

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.363, DE 2020

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para dispor sobre a assistência de farmacêutico de forma remota.

Autor: Deputado FELÍCIO LATERÇA

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

O Projeto de Lei em epígrafe, propõe a alteração da redação do art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, com o objetivo de autorizar as farmácias a realizarem a assistência técnica, pelo profissional farmacêutico, de forma remota, em vez de prestar o atendimento presencial.

Na manifestação publicada pelo Relator designado, no âmbito desta CSSF, a proposta foi acolhida. De acordo com o parecer, a assistência farmacêutica seria uma das atividades que poderiam ser feitas de forma remota, sem que essa forma de prestação de serviços represente prejuízos ao consumidor de medicamentos. Conforme foi consignado no Voto, os clientes das farmácias poderiam facilmente solucionar suas dúvidas de modo on-line, por meio de dispositivos eletrônicos que viabilizam a conexão com os farmacêuticos, o que poderia até ser visto como forma de disseminação da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218576898200>



* CD218576898200 *

atenção farmacêutica para lugares que não contam atualmente com essa atenção.

Entretanto, em que pesem os argumentos postos pelo Relator da matéria, considero que a medida sugerida constituiria um grande retrocesso no processo de incorporação dos profissionais farmacêuticos às farmácias e ao reconhecimento de tais estabelecimentos como um ponto importante na promoção do uso racional de produtos que possuem altos riscos sanitários, que são os medicamentos. O processo de dispensação mostra-se relevante na redução desses riscos, sendo um momento essencial para o uso de produtos isentos de prescrição, consumidos sem acompanhamento médico, no âmbito do hábito da sociedade brasileira em se automedicar.

Vale lembrar que as intoxicações por medicamentos constituem as principais causas desse tipo de agravo à saúde no Brasil. Segundo os últimos dados divulgados pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas – Sinitox, foram notificados no Brasil, no ano de 2017, 76115 casos de intoxicação, sendo 20637 por medicamentos (quase 27% dos casos notificados). Sabemos que os números são bem maiores, tendo em vista a alta subnotificação que ocorre no nosso país, em especial em situações que não são tão graves a ponto de demandar uma intervenção médica. A atuação do farmacêutico deve ser idealizada, também, diante da missão de reduzir esses números, ao tornar o uso de medicamentos um ato mais seguro, mais racional e com acompanhamento por pessoas não leigas.

Em reportagem recente, do dia 16/05/2021, veiculada no programa televisivo “Fantástico”, pela Rede Globo, foi denunciada a prática da empurroterapia nas farmácias, que é estimulada pelo pagamento de bonificações e comissões aos vendedores. A busca de maiores remunerações leva muitos balcunistas a indicar produtos desnecessários ao consumidor, muitos sem qualquer indicação de uso.

Além da empurroterapia, o costume do brasileiro em se automedicar, muitas vezes em resposta a uma indicação leiga, de amigos e parentes que já utilizaram determinado produto que foi eficaz. Essa prática, de tomar por base experiências passadas e concluir que o produto será sempre



* CD218576898200 *

benéfico em toda e qualquer situação similar, independentemente da avaliação de cada caso em suas minúcias e peculiaridades, eleva demasiadamente o risco sanitário das apresentações farmacêuticas.

Diante de todo esse contexto, podemos visualizar diversos aspectos que poderiam receber a intervenção do profissional farmacêutico no sentido de melhorar a proteção dos consumidores dos medicamentos. A presença do profissional dentro do estabelecimento, durante todo seu horário de funcionamento, pode ser visto como um grande inibidor da prática espúria da empurroterapia, prevenindo a ocorrência de danos e lesões aos consumidores. No caso de uso de medicamentos que são isentos de prescrição, as orientações do profissional capacitado para a realização da dispensação podem ser extremamente válidas para o uso adequado de produtos que representam altos riscos ao usuário, prevenindo a ocorrência de intoxicações ou agravamento do quadro clínico que motivou o indivíduo a buscar os serviços do farmacêutico.

O uso racional dos medicamentos tem no profissional farmacêutico o principal promotor, pois é direcionado de modo especial para os produtos que são utilizados sem a indicação e acompanhamento do prescritor. Para o cidadão comum, o acesso ao fármaco correto para a clínica que apresenta, deveria obrigatoriamente contar com o apoio do farmacêutico nas situações em que se pratica a automedicação, de modo a evitar o uso incorreto de fármacos, as interações medicamentosas e o uso abusivo de substâncias que, muitas vezes, são desnecessárias. Sabemos que em contextos nos quais há restrições de acesso aos serviços de atenção à saúde, em especial aos profissionais que possuem competência para a obtenção do diagnóstico e a indicação da melhor alternativa terapêutica, apoiado em exames complementares, uma certa medida de automedicação pode até ser aceitável. Porém, essa tolerância é ainda mais plausível se contarmos com a intervenção dos farmacêuticos.

Gostaria de registrar, por oportuno, meu entendimento de que seria relevante a consulta prévia aos profissionais diretamente afetados pela proposta. Considero que promover uma alteração dessa magnitude sem ouvir os profissionais diretamente afetados com a mudança, não se mostra o



* CD218576898200 *

caminho mais adequado para esta Casa, que representa o povo brasileiro e que é o fórum mais acessível a todos os grupos sociais. A medida ora sugerida não se mostra urgente no momento, pois várias unidades federadas já estão promovendo a imunização dos seus profissionais de saúde, incluídos os farmacêuticos.

Dessa forma, peço vênias ao nobre Relator para discordar do encaminhamento sobre a aprovação do PL em tela. Entendo, tendo em vista as razões anteriormente expostas, que seria mais prudente manter a exigência da presença física dos farmacêuticos durante o período de atendimento ao público pelas farmácias e, por conseguinte, a rejeição do Projeto de Lei nº 5.363/2020.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-7217



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218576898200>

